



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	90\$
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	80\$
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	80\$
Para o estrangeiro e colônias acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.<sup>º</sup> do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:899—Determina que fique sujeito ao imposto de pescado de \$05 por quilograma o óleo de peixe, com exceção do óleo de fígados de bacalhau, obtido a bordo dos navios de pesca portugueses pela expressão das vísceras e detritos do peixe pescado pelos mesmos navios.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 33:900—Reforça várias verbas inscritas no orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:901—Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do Conservatório Nacional de Música.

Decreto n.º 33:902—Autoriza a angariação de assinaturas para publicações periódicas da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e a venda em livrarias, papelarias e estabelecimentos congêneres de todas as suas edições.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.<sup>º</sup> do orçamento do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:903—Dá nova designação ao 4.<sup>º</sup> curso da Escola Superior de Medicina Veterinária, referido no artigo 2.<sup>º</sup> do regulamento aprovado pelo decreto n.º 21:991.

### Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:904—Abre um crédito destinado a ocorrer ao referço de várias verbas do serviço de racionamento do Instituto Português de Combustíveis.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.<sup>º</sup> do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Interior, por seu despacho de 11 do actual mês, autorizou, nos termos do § 2.<sup>º</sup> do artigo 17.<sup>º</sup> do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 160.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 46.<sup>º</sup>, capítulo 3.<sup>º</sup>, do actual orçamento do Ministério do Interior. A referida transferência obteve o competente acôrdo de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro

das Finanças, em seu despacho de 29 imediatamente seguinte, proferido de conformidade com o artigo 1.<sup>º</sup> do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

3.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Agosto de 1944.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 33:899

Visto o disposto no n.º 13.<sup>º</sup> do artigo 4.<sup>º</sup> e o no § único do artigo 3.<sup>º</sup> da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O óleo de peixe, com exceção do óleo de fígados de bacalhau, obtido a bordo dos navios de pesca portugueses pela expressão das vísceras e detritos do peixe pescado pelos mesmos navios fica sujeito ao imposto de pescado de \$05 por quilograma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Setembro de 1944.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:900

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.<sup>º</sup> do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.<sup>º</sup> do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.<sup>º</sup> do artigo 9.<sup>º</sup> do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do artigo 2.<sup>º</sup> do aludido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da